



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2020

Combustíveis

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6167/1/2019

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/2020

HORÁRIO: as 13h (início de credenciamento)

LOCAL: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Praça 13 de Março, 25, Centro – Sarapuí/SP.

I – PREÂMBULO

1.1.A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000, comunica aos interessados e torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo Administrativo nº 6167/1/2019, objetivando o Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento dos veículos da Frota do Município de Sarapuí/SP, conforme Anexo VI, que faz parte integrante deste, cujos termos serão regidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e também pelo Decreto Municipal n.º 1363/2010 e a Portaria nº. 78/2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2.O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

1.3.Os documentos de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no departamento de protocolo do Paço Municipal até o dia 28/02/2020 até as 13h00min.

1.4.O **PREGÃO** será realizado dia 28/02/2020, com início da sessão às **13h**, na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Visa a presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento dos veículos da Frota do Município de Sarapuí, conforme especificações constantes do Anexo VI.

k

2.2. Os valores indicados nos pré-orçamentos (lista dos produtos e/ou bens a serem licitados) correspondem a média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, não vinculando a concorrentes, que poderão adotar outros preços que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

III - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

3.2. A licitante vencedora deverá assinar a Ata dentro de no máximo 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

IV - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

4.2. A quantidade solicitada dos produtos poderá ser pequena, vez que obedecerá às necessidades das Diretorias Municipais.

4.3. Considerando fatores como o trânsito, o Princípio da Economia, a dificuldade de deslocamento para abastecimento em outro Município e também o tempo despendido para percorrê-la, que em determinados casos requerem urgência, fica estabelecido que a participação da presente licitação se dará às pessoas jurídicas que estiverem instaladas, formalmente e materialmente, no Município de Sarapuí, Estado de São Paulo.

4.4. Os combustíveis (**Gasolina comum , Etano Hidratado, Óleo diesel B5, Óleo diesel BS10**) serão adquiridos através de abastecimento dos veículos Municipais diretamente no posto da licitante vencedora, sendo que a licitante ficará obrigada a abastecer os veículos da frota Municipal durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, para atender ao interesse Público e às necessidades da Administração.

4.5. O abastecimento dos veículos se fará mediante “Autorização de Abastecimento”, com a identificação do motorista, do veículo, tipo de combustível utilizado e a quantidade abastecida.

4.6. A licitante vencedora se obriga a fornecer os combustíveis (**Gasolina Comum, Etanol hidratado, Óleo diesel, Óleo BS10**) de acordo com a qualidade, características e especificações governamentais.

4.7. A não observância dos requisitos do item 4 acarretará a aplicação das sanções previstas neste edital.

4.8. A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os combustíveis (**Gasolina Comum, Etanol Hidratado, Óleo diesel, óleo BS10**) adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição e o ressarcimento por eventuais danos aos veículos, quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações governamentais.

4.9. Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

4.10. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos combustíveis ofertados na proposta, a licitante vencedora deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

4.11. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do(s) produto(s).



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da licitante vencedora constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação do serviço objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

5.2. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

5.3. Deverá constar no documento fiscal o n.º do **Pregão Presencial 002/2020**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os impostos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.5. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

VI – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.2 Será vedada a participação:

6.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.2.3 De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.2.4 De empresas que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.5 De empresas (matriz ou filial) que estejam em débito com a Fazenda Municipal de Sarapuí;

VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento far-se-á:

a - Mediante a apresentação das declarações:

a.1 - conforme **anexos I, III e IV**;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

a.2 - Anexo III, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 – apresentar contrato social, original ou xerox autenticada pelo cartório ou pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

7.2 – Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia.

7.3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3.1 – É admitida a participação de licitantes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no protocolo geral à Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP.

7.4 – Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. É admitido somente um representante por proponente.

7.5 – A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Depois de preenchida de acordo com o item IX e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial nº 002/2020
Razão Social da Empresa
CNPJ da empresa
“Proposta”**

8.2 - Os documentos estipulados no item X e seus sub-itens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial nº 002/2020
Razão Social da Empresa
CNPJ da empresa
“Habilitação”**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

IX - DAS PROPOSTAS

9.1 - A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.

9.1.1 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.2 - Cada envelope **PROPOSTA** deverá conter:

9.2.1 - O número do item, a quantidade, a descrição do serviço e o Preço unitário, compondo o Menor Preço Total por Item da Proposta, nele incluso as despesas com frete, ajudantes, embalagens, tributos e outros que por ventura possam ocorrer, sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município, nele incluso as despesas com frete, embalagens, impostos e outros que por ventura possam ocorrer.

9.2.2 - Nome de quem assinará a Ata de Registro de Preços (CPF, RG e cargo que ocupa na empresa), de acordo com o estipulado no contrato social, na hipótese de adjudicação.

9.2.3 - Agência Bancária e n.º da Conta Corrente, para pagamento.

9.2.4 - Número de fax e e-mail para envio de correspondências;

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 - O envelope '**HABILITAÇÃO**', conforme o caso deverá conter:

a) Declaração conforme Anexo II, V.

b) Habilitação Jurídica

Habilitação Jurídica

b.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à regularidade fiscal:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS) dentro do prazo de validade;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro do prazo de validade;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c.8) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, quando se tratar de



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

pessoa física, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3 - Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, ficando proibida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, sendo apenas aceito aqueles que só a matriz possua.

10.4 - O **prazo de validade** dos **documentos** a que este edital se refere, é o da **data de entrega dos envelopes**.

10.5 - Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de 90 (noventa) dias.

10.6 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**.

10.7 - Os documentos necessários ao credenciamento, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o mesmo neste pregão.

OBS: *Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 10 e seus sub-itens.*"

XI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

11 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1 deste edital.

XII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e classificará o(s) autor(s) da(s) propostas(s) de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

12.2 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.3 - Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

12.4 – A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à penalidade constante do subitem XV.7 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

12.6 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de maior desconto.

12.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.7.1 – Os descontos na fase de lances atingirá proporcionalmente os preços unitários da planilha de preços da proposta.

12.8 - Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

12.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

12.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

12.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.13 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

XIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 - Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital.

13.2 - Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

13.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

XIV - DOS RECURSOS

14.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

14.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

14.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Sarapuí.

XV - DAS MULTAS E SANÇÕES

15.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

15.1.1- Advertência;

15.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

15.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

15.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

15.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

15.1.6 - A incidência por dez dias nos itens 15.1.2 à 15.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

15.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.1.7.1 - Na hipótese do sub-item XV.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93);

15.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 15.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI 8.666/93.

15.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

15.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

15.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XVI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado em procedimento administrativo interno.

02 02.10 04.122.0010.2010 3.3.90.30 Ficha 211	Prefeitura Municipal de Sarapuí Diretoria Obras, Viação e Urbanismo Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo Material de Consumo - Recurso Municipal 1
02 02.06 12.361.0006.2026 3.3.90.30 Ficha 58	Prefeitura Municipal de Sarapuí Diretoria de Educação e Cultura Transporte Escolar Material de Consumo (fonte de receita 2)
12.361.0006.2026 3.3.90.30 Ficha 59	Transporte Escolar Material de Consumo Recurso Federal (fonte de receita 5)
12.361.0006.2026 3.3.90.30 Ficha 57	Transporte Escolar Material de Consumo Recurso Municipal (fonte de receita 1)
02 02.05 04.122.0005.2001 3.3.90.30 Ficha 29	Prefeitura Municipal de Sarapuí Diretoria de Administração e Recursos Humanos Administração Geral do Município Material de Consumo Recurso Municipal (fonte de receita 1)
02 02.08 04.122.0008.2008 3.3.90.30 Ficha 156 Ficha 158	Prefeitura Municipal de Sarapuí Diretoria de Assistência Social Administração Geral da Assistência Social Material de Consumo Recurso Municipal (Fonte de Receita 1) Recurso Federal (Fonte de Receita 5)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

02 02.09 04.122.0009.2009 3.3.90.30 Ficha 191	Prefeitura Municipal de Sarapuí Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente Administração Geral da Agricultura Material de Consumo Recurso Municipal (fonte de receita 1)
02 02.11 08.243.0008.2011 3.3.90.30 Ficha 156 Ficha 238	Prefeitura Municipal de Sarapuí Fundo Municipal Criança e Adolescente Conselho Tutelar Material de Consumo Recurso Municipal (fonte de receita 1) Recurso Municipal (fonte de receita 1)
02 10.302.0007.2017 3.3.90.30 Ficha 134	Prefeitura Municipal de Sarapuí Programa Mais Saúde Material de Consumo Recurso Municipal (fonte de receita 1)
02 02.07 10.302.0007.2017 3.3.90.30 Ficha 135	Prefeitura Municipal de Sarapuí Diretoria de Saúde Programa Mais Saúde Material de Consumo Recurso Estadual (fonte de receita 2)
02 10.302.0007.2017 3.3.90.30 Ficha 136	Prefeitura Municipal de Sarapuí Programa Mais Saúde Material de Consumo Recurso Federal (fonte de receita 5)

XVII – DA VALIDADE DA PROPOSTA

17.1 – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A Prefeitura designará o Diretor de cada departamento para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

XIX - DA GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO

19.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor de cada departamento, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

20.1 - A licitação será processada e julgada pela Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

20.2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

20.3 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

20.3.1 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até 03 (três) dias corridos antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas até 02 (dois) dias corridos antes da entrega dos envelopes, disponibilizando-as no balcão desta Divisão.

20.3.2 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

20.4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.6 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.7 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.8 - O resultado do presente certame será disponibilizado no órgão oficial da Prefeitura, através da página virtual da internet do Município de Sarapuí, e diário oficial.

20.9 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

20.10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

20.11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.13 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Pregão informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

20.14 – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

20.15 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

20.16 - Todos os trâmites desta licitação, como atas, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos no saguão do Paço municipal. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

Sarapuí/SP, 17 de fevereiro de 2020.

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO I

Pregão Presencial nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

MODELO "A"

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, **DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado.**

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa

MODELO "B"

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, **DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado, EXCETO quanto aos documentos afetos à Regularidade Fiscal, os quais serão apresentado por ocasião da ocorrência da hipótese prevista no § 1º, do art. 43, da LC nº. 123/06.**

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO II

Pregão Presencial nº 02/2020

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Caso empregue menor de 14 (quatorze) anos, será na condição de aprendiz.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO III

Pregão Presencial nº 02/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO M.E. OU E.P.P.

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº , realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não encontra - se alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

*Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06.*

ANEXO IV Pregão Presencial nº 02/2020 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma

O Representante Legal deverá ter em mãos a cédula de identidade ou habilitação contendo a numeração de identificação original, conforme exigido no item 4.1 do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Obs. Esta declaração deverá ser entregue no dia da realização do certame, fora do envelope da Documentação da Habilitação.

**ANEXO V
Pregão Presencial nº 02/2020
TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr.(a)._____, portador do Documento de Identidade nº._____ e inscrito no CP sob o nº._____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, aos valores lavrado em ata circunstanciada, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº. **10.520/02, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99**, e no **Decreto Municipal nº. 1363**, de 20 de julho de 2010.

Local, (data) de (mês) de (ano).



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VI - Proposta - Itens Pregão Presencial nº 02/2020

QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL

Item	Quant.	Un.	Descritivo	Marca	Preço Por litro
01	88.000	LT	Gasolina comum		
02	20.000	LT	Etanol Hidratado		
03	44.000	LT	Óleo diesel B5 (5500)		
04	204.000	LT	Óleo BS10		

Empresa Proponente:
Endereço: Rua, nº..... - Bairro:
..... Cidade: - SP -
Telefone/Fax:
e-mail:
CNPJ:
INSC. EST. :

Nome de quem assinará o Contrato:
CPF: RG:
Cargo que ocupa na empresa:

Pagamento:
Instituição Bancária:
Agência Bancária.....
N.º da Conta Corrente:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 6167/1/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

DATA: ___ / ___ / 2020

Pelo presente instrumento, originado pelo Pregão Presencial nº 02/2020, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e *razão social da detentora*, inscrita no CNPJ n.º xxx, com sede em *endereço*, representada neste ato por *representante legal da detentora (e qualificação)*, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial 02/2020 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de Combustíveis para abastecimento da Frota Municipal.
- 1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da DETENTORA, a saber:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO R\$

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;

2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Educação e Cultura, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a DETENTORA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 02/2020 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, em no máximo:

4.3.1. Obedecidas às datas, locais de entrega e horários estabelecidos pela Diretoria de obras.

4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a DETENTORA poderá consultar o setor de compras quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Diretoria de Educação e Cultura, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial da ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 02/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1 – Quaisquer alterações contratuais correrão nos moldes previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/13, sob índices a ser optados no momento oportuno pela Administração Municipal.

9.2 – Caso ocorra necessidade de alteração contratual por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá realizar solicitação à Prefeitura, comprovando devidamente a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração. Tratando-se de reajuste/revisão, deverá demonstrar o aumento do valor do objeto através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do mesmo, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a DETENTORA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, ____ de _____ de 2020

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, com sede na Praça Treze de Março, 25 – Centro, faz saber que se acha aberta a Pregão Presencial 02/2020 - aquisição de Combustíveis para abastecimento dos veículos da Frota Municipal.

Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser protocolados no departamento de protocolo no Paço Municipal até as 13h00min do dia **28/02/2020**.

Mais informações podem ser obtidas:

- www.sarapui.sp.gov.br
- ou pelo telefone: (15) 3276-1177 – Comissão de Licitações
-

Sarapuí/SP, 17 de fevereiro de 2020.

Angélica Cristina Antunes de Oliveira

Pregoeira